

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Data: 16-11-2021

Oficio n.º 899 /XIV/1.ª - CACDLG/2021

NU: 691616

ASSUNTO: Texto Final e relatório da discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei n.º 886/XIV/2.ª (CDS-PP).

Cow Rondente,

Para o efeito da sua votação final global junto se envia o texto final e o relatório da discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei n.º 886/XIV/2.ª (CDS-PP) — "Cessação de vigência do regime excecional de medidas de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça no âmbito da prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, constante da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril", aprovado na reunião de 16 de novembro de 2021 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, e devode con inderescor

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Luís Marques Guedes)



#### RELATÓRIO

# DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE DO

#### PROJETO DE LEI N.º 886/XIV/2.ª

CESSAÇÃO DE VIGÊNCIA DO REGIME EXCECIONAL DE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS PENAS E DAS MEDIDAS DE GRAÇA NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO DA INFEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA POR SARS-COV-2 E DA DOENÇA COVID-19, CONSTANTE DA LEI N.º 9/2020, DE 10 DE ABRIL

- O Projeto de Lei em epígrafe, da iniciativa do Grupo Parlamentar do CDS-PP, baixou
  à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para
  discussão e votação na especialidade, em 11 de novembro de 2021, após discussão e
  aprovação na generalidade, na mesma data.
- Em 30 de junho de 2021, a Comissão solicitou o parecer das seguintes entidades:
   Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público e
   Ordem dos Advogados.
- 3. Não foram apresentadas propostas de alteração da iniciativa em apreciação.
- 4. Na reunião de 16 de novembro de 2021, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PAN e do DURP do CH, procedeu-se à discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei.
- Da votação resultou o seguinte: o articulado foi aprovado com votos a favor do PS,
   PSD, BE, PCP e CDS-PP e contra das Senhoras Deputadas do PS Isabel Almeida
   Rodrigues, Isabel Alves Moreira e Cláudia Santos (PS).

Foram efetuados os necessários aperfeiçoamentos legísticos, por sugestão do Senhor Presidente da Comissão, acolhida por unanimidade, incluindo no título e no artigo 1.º "constante da Lei", por "aprovado pela Lei" e no artigo 2.º, aperfeiçoando o inciso "na data da sua entrada em vigor", por "nessa data".



Segue em anexo o texto final do Projeto de Lei n.º 886/XIV/2.ª (CDS-PP).

Palácio de S. Bento, 16 de novembro de 2021

O Presidente da Comissão,

(Luís Marques Guedes)



#### **TEXTO FINAL**

DO

#### PROJETO DE LEI N.º 886/XIV/2.º

CESSAÇÃO DE VIGÊNCIA DO REGIME EXCECIONAL DE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS PENAS E DAS MEDIDAS DE GRAÇA NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO DA INFEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA POR SARS-COV-2 E DA DOENÇA COVID-19, APROVADO PELA LEI N.º 9/2020, DE 10 DE ABRIL

#### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei determina a cessação de vigência do regime excecional de medidas de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça no âmbito da prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, aprovado pela Lei n.º 9/2020, de 10 de abril.

#### Artigo 2.º

#### Cessação de vigência

A vigência do regime excecional de medidas de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça no âmbito da prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 cessa na data da entrada em vigor da presente lei, sem prejuízo da tramitação dos processos em apreciação nessa data.

#### Artigo 3.º

#### Norma revogatória

É revogada a Lei n.º 9/2020, de 10 de abril.

#### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor



A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 16 de novembro de 2021

O Presidente da Comissão,

(Luís Marques Guedes)